

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 89/XIII/1.ª

ASSUNTO: Proibição da circulação de veículos de tração animal na via pública

Entrada na AR: 29 de Março de 2016

Nº de assinaturas: 4.389

1ª Peticionante: André Pimpão Graveto Araújo

*Relator: Dep. Fátima Ramos (PSD)
Nomeado em: 20 de Abril de 2016*

Introdução

1. A presente petição, entregue em mão, deu entrada na Assembleia da República em 29 de Março de 2016, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 7 de Abril, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. Os Peticionantes vêm pedir a “Proibição da circulação de veículos de tração animal na via pública”.
3. Os Peticionantes enquadram o seu pedido considerando que:
 - “os veículos de tração animal não estão homologados, sinalizados ou segurados para circular na via pública, circunstância que põe em causa a segurança rodoviária, bem como a de pessoas e bens”;
 - “não se verifica qualquer controlo na idade e na habilitação dos condutores de veículos de tração animal”;
 - “todos conhecem os inúmeros acidentes envolvendo estes veículos, originando, nomeadamente, vítimas mortais”;
 - “são comuns os episódios envolvendo animais extremamente debilitados, notoriamente subnutridos, suportando veículos em excesso de peso, movidos pela violência dos seus proprietários, facto que fere a suscetibilidade de uma grande parte dos cidadão”;
 - “a imagem de Portugal e dos Portugueses é severamente lesada, prejudicando assim o turismo e respetiva economia, pois muitos dos que nos visitam vêm de uma Europa desenvolvida, onde estes atos são socialmente condenáveis e os animais são tratados com o respeito que merecem”;
 - “em pleno século XXI, não é eticamente aceitável qualquer tipo de escravidão animal”.
4. Os Peticionantes anexam diversas notícias ilustradoras destas matérias e concluem pedindo que seja proibida a circulação de veículos de tração animal na via pública.

Análise da Petição

5. A petição coletiva foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.
6. Antecedentes – Feita a pesquisa na base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, referente à presente legislatura, não foram encontradas iniciativas nesta matéria.

Tramitação subsequente

7. Refira-se que a presente petição é subscrita por mais de 4000 assinaturas, mais exatamente por 4.389, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá
 - ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
 - após a audição obrigatória dos peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
 - e a aprovação de relatório final pela Comissão,
 - ser remetida, a final, ao Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário,atento o número de assinaturas que reúne.

Conclusão

8. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4 e 5, *parece ser de admitir a petição*.

Palácio de S. Bento, 11 de Abril de 2016

Em tempo: após a elaboração desta Nota, foram agendadas para a reunião do Plenário de 12 de Maio próximo, duas iniciativas do PS e duas iniciativas do PAN, embora ainda sem número, sobre o estatuto jurídico e os maus tratos a animais.

O Assessor da Comissão



António Fontes